

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Processo nº 00610277.000102/2025-72

1. 1. INTRODUÇÃO

Órgão Responsável pela Contratação	Direção de Enfermagem - Hospital Monsenhor Walfredo Gurgel (HMWG).
Objeto	Aquisição de materiais de consumo - Material respiratório - para o Hospital Monsenhor Walfredo Gurgel.
Local da Entrega	Av. Senador Salgado Filho, S/N – Natal (RN) – CEP: 59015-380, no horário das 8 às 17 horas e de segunda a sexta-feira.
Nº do Processo	00610277.000102/2025-72

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO (ARTIGO 18, § 1º, INCISO I, DA LEI 14.333)

2.1. A aquisição dos materiais de consumo listados é essencial para garantir a continuidade e a qualidade do atendimento no maior hospital de trauma do Rio Grande do Norte, referência no tratamento de pacientes em situações de emergência e alta complexidade. São materiais respiratório para utilização em diversos casos como: medicações por via respiratória, máscaras para inalação de anestesia, oferta de oxigênio, circuitos e conexões necessárias, frascos para aspiração de secreção, dentre outros.

2.2. A aquisição desses materiais assegura o atendimento imediato e qualificado a pacientes em estado crítico e também para os de menor gravidade, reduzindo a morbimortalidade e otimizando os recursos humanos e estruturais do hospital. A ausência ou insuficiência desses itens pode comprometer a capacidade de resposta em emergências ou em tratamentos visando o restabelecimento da saúde, impactando diretamente a sobrevida dos pacientes e a eficiência do serviço.

2.3. Hoje, o hospital conta com 38 leitos na enfermaria do 2º andar, 38 leitos na enfermaria do 3º andar, 55 leitos na enfermaria do 4º andar, 16 leitos na enfermaria do 5º andar, 16 leitos no CTQ, 12 leitos de enfermaria da pediatria, 10 leitos no atendimento clínico (porta de entrada clínica), 30 leitos na ortopedia, 6 leitos no atendimento pediátrico (porta de entrada trauma Pediátrico), 30 vagas no Politrauma adulto, 6 leitos na UCI, várias macas nos corredores do Pronto socorro, 9 leitos na UTI Bernadete, 10 leitos na UTI Geral 1, 10 leitos na UTI Geral 2, 6 leitos na UTI Pediatria, 9 leitos na RPAI (Recuperação Pós-anestésica Intensiva), 10 vagas na Unidade de AVC I, 8 vagas na Unidade de AVC II, 6 salas no centro cirúrgico e 9 leitos na RPA (Recuperação Pós-anestésica). Logo, precisamos ter material para suprir todos os setores citados bem como em quantidade maior, pois precisamos realizar os processos de lavagem, desinfecção, esterilização (quando couber) e distribuição para novamente haver o uso. Desta forma, o paciente não pode aguardar enquanto acontecem esses processos.

2.4. A aquisição dos materiais de consumo, incluindo máscara ventilatória tipo Venturi, kit de micronebulizador, vacuômetro, frasco de aspiração de secreção endotraqueal, ressuscitador manual de silicone, dentre outros, é imprescindível para assegurar a continuidade do atendimento de excelência no maior hospital de trauma do Rio Grande do Norte. Esse hospital, por sua natureza, enfrenta uma demanda constante por procedimentos que exigem suporte respiratório avançado, manejo de vias aéreas e intervenções imediatas para estabilização de pacientes em estado crítico, o que torna a reposição regular desses materiais uma necessidade inadiável.

2.5. A aquisição desses materiais não apenas atende às necessidades operacionais do hospital, mas também reforça sua missão de salvar vidas e minimizar sequelas em pacientes traumatizados. A falta de qualquer um desses itens pode gerar gargalos no atendimento, aumentar a mortalidade, prolongar internações e elevar os custos hospitalares devido a complicações evitáveis. Além disso, a reposição regular desses consumíveis é uma medida preventiva que garante a prontidão do hospital para lidar com picos de demanda, como os observados em acidentes de grande escala ou períodos de alta incidência de traumas. Assim, a compra imediata desses materiais é uma estratégia essencial para manter o padrão de qualidade do atendimento, assegurar a segurança dos pacientes e sustentar a posição do hospital como referência em traumatologia no estado do Rio Grande do Norte.

2.6. O desabastecimento destes materiais causará transtorno e prejuízo na assistência aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) atendidos neste nosocômio.

2.7. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual de 2026 - PCA 2026.

3. ESTIMATIVA DA QUANTIDADE PARA A CONTRATAÇÃO (ARTIGO 18, § 1º, INCISO IV, DA LEI 14.333)

O quantitativo estimado é para atender as necessidades do Hospital Monsenhor Walfredo Gurgel (HMWG) pelo período de 12 (doze) meses, obtido a partir da média de utilização por setor e por leitos, acrescentando uma margem de segurança para reserva técnica ou eventuais danos dos materiais.

3.1. QUANTIDADE PARA CONTRATAÇÃO:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE	QUANTIDADE
1	Máscara ventilatória tipo venturi para traqueostomia: composto por máscara confeccionada em material siliconizado, tamanho ADULTO, transparente, flexível, atóxica com elástico para ajuste facial e orifício, traqueia em material atóxico, conectores coloridos para porcentagem de FIO 02, com concentrações de 24%, 28%, 31%, 35%, 40% e 50%. Conexões devem obedecer às exigências das normas ABNT.	454550	UNIDADE	100
2	Máscara ventilatória tipo venturi para traqueostomia: composto por máscara confeccionada em material siliconizado, tamanho PEDIÁTRICO, transparente, flexível, atóxica com elástico para ajuste facial e orifício, traquéia em material atóxico, conectores coloridos para porcentagem de FIO 0 2 , com concentrações de 24%,28%, 31%, 35%, 40% e 50%. Conexões devem obedecer às exigências das normas ABNT.	454551	UNIDADE	30
3	Máscara ventilatória tipo venturi: composto por máscara confeccionada em material siliconizado, tamanho ADULTO, transparente, flexível, atóxica com elástico para ajuste facial e orifícios superiores, traquéia em material atóxico, conectores coloridos para porcentagem de FIO 0 2 , com concentrações de 24%, 28%, 31%, 35%, 40% e 50%. Conexões devem obedecer às exigências das normas ABNT.	454554	UNIDADE	200
4	Máscara ventilatória tipo venturi: composto por máscara confeccionada em material siliconizado, tamanho PEDIÁTRICO, transparente, flexível, atóxica com elástico para ajuste facial e orifícios superiores, traquéia em material atóxico, conectores coloridos para porcentagem de FIO 0 2 , com concentrações de 24%, 28%, 31%, 35%, 40% e 50%. Conexões devem obedecer às exigências das normas ABNT.	454555	UNIDADE	50
5	Kit micronebulizador tipo ar comprimido: composto por máscara confeccionada com material atóxico opaco, tipo polietileno, com orifícios vazados a fim de evitar concentração de gás carbônico, formato anatômico, unidade nebulizadora, com pressão de entrada de 3,5 Kgf/cm² e faixa de vasão de 4 a 12 lmp, com reservatório dosador transparente com escala, confeccionado em polipropileno, máscara tamanho PEDIÁTRICO, elástico, e mangueira de 1,50 m, atóxica, confeccionada em PVC, e rosca universal para ar comprimido. Conexões devem obedecer às exigências das normas ABNT.	435417	UNIDADE	50
6	Kit micronebulizador tipo ar comprimido: composto por máscara confeccionada com material atóxico opaco, tipo polietileno, com orifícios vazados a fim de evitar concentração de gás carbônico, formato anatômico, tamanho ADULTO, com elástico, copo dosador e mangueira de 1,50 m, atóxica, confeccionada em PVC, e rosca universal para ar comprimido. Conexões devem obedecer às exigências das normas ABNT.	435417	UNIDADE	100
7	Kit micronebulizador tipo oxigênio: composto por máscara confeccionada com material atóxico opaco, tipo polietileno, com orifícios vazados a fim de evitar concentração de gás carbônico, formato anatômico, unidade nebulizadora, com pressão de entrada de 3,5 Kgf/cm² e faixa de vasão de 4 a 12 lmp, com reservatório dosador transparente com escala, confeccionado em polipropileno, máscara tamanho ADULTO, elástico, e mangueira de 1,50 m, atóxica, confeccionada em PVC, e rosca universal para ar comprimido. Conexões devem obedecer às exigências das normas ABNT.	435418	UNIDADE	150
Estudo Técnico Preliminar 43392755 SEI 00610277.000102/2025-72 / pg. 2				

8	Kit micronebulizador tipo oxigênio: composto por máscara confeccionada com material atóxico opaco, tipo polietileno, com orifícios vazados a fim de evitar concentração de gás carbônico, formato anatômico, unidade nebulizadora, com pressão de entrada de 3,5 Kgf/cm ² e faixa de vasão de 4 a 12 lmp, com reservatório dosador transparente com escala, confeccionado em polipropileno, máscara tamanho PEDIÁTRICO, elástico, e mangueira de 1,50 m, atóxica, confeccionada em PVC, e rosca universal para ar comprimido. Conexões devem obedecer às exigências das normas ABNT.	435419	UNIDADE	50
9	Vacuômetro para aspiração de secreções com escala do manovacuômetro 0 a 76 cmHg e/ou 0 a30 polHg, pressão de trabalho mínimo de 25 polHg, bóia de segurança, projetado para acoplamento exclusivo em rede de vácuo para controlar sucção oriunda das bombas de vácuo, com rosca em material não oxidável, frasco coletor em polipropileno ou policarbonato com capacidade mínima de 400 ml. Conexões devem obedecer às exigências das normas ABNT.	459174	UNIDADE	150
10	Frasco para aspiração de secreção para uso em rede canalizada de ar comprimido: modelo graduado em alto relevo, com boca larga, possibilitando fácil assepsia. Capacidade mínima de 400 ml. Material resistente com possibilidade de esterilização em autoclave. Copo coletor confeccionado em policarbonato ou polipropileno de alto impacto, não apresentar o inconveniente de quebra em possíveis quedas. Fornecido com tampa confeccionada em polipropileno/ nylon, na cor amarela, bóia de segurança anti-transbordamento confeccionada em polipropileno e bicos. Conexões devem obedecer às exigências das normas ABNT.	459176	UNIDADE	50
11	Ressuscitador manual de silicone com reservatório de oxigênio: tamanho ADULTO, totalmente desmontável e esterilizável, com capacidade de 1600 ml volume, com válvula unidirecional, diafragmas em silicone, reservatório externo de oxigênio tipo bolsa. Máscara com bojo de policarbonato e coxim de vinil. Com alça.	456409	UNIDADE	150
12	Ressuscitador manual de silicone com reservatório de oxigênio: tamanho PEDIÁTRICO, totalmente desmontável e esterilizável, com capacidade de 500 ml volume, com válvula unidirecional, diafragmas em silicone, reservatório externo de oxigênio tipo bolsa. Máscara com bojo de policarbonato e coxim de vinil na cor verde. Com alça.	456410	UNIDADE	30
13	Frasco coletor para aspiração, modelo graduado em alto relevo, com boca larga, possibilitando fácil assepsia. Capacidade de 5000 ml. Material resistente com possibilidade de esterilização em autoclave. Confeccionado em policarbonato de alto impacto, não apresenta o inconveniente de quebra em possíveis quedas. Fornecido com tampa, bóia de segurança anti-transbordamento e bicos.	446142	UNIDADE	25
14	Frasco coletor para aspiração, modelo graduado em alto relevo, com boca larga, possibilitando fácil assepsia. Capacidade de 3000 ml. Material resistente com possibilidade de esterilização em autoclave. Confeccionado em policarbonato de alto impacto, não apresenta o inconveniente de quebra em possíveis quedas. Fornecido com tampa, bóia de segurança anti- transbordamento e bicos.	436814	UNIDADE	20
15	Fio Guia/ Mandril para intubação: Produto desenvolvido para auxiliar na intubação através do tubo endotraqueal. Produto de haste flexível com uma esfera na extremidade, facilitando o manuseio. Comprimento do mandril de intubação para adulto de 400 mm.	455035	UNIDADE	100
16	Fio Guia/ Mandril para intubação: Produto desenvolvido para auxiliar na intubação através do tubo endotraqueal. Produto de haste flexível com uma esfera na extremidade, facilitando o manuseio. Comprimento do mandril de intubação para uso pediátrico de 300 mm.	455036	UNIDADE	50

17	Frasco de umidificador: Copo em PVC para o uso contínuo do oxigênio, com capacidade para 250 ml, com mangueira de 1,20 m, atóxica e rosca universal. Conexões devem obedecer às exigências das normas ABNT.	435410	UNIDADE	300
18	Máscara facial anatômica com gancho PEDIÁTRICO: máscara de PVC; conector de polipropileno; fixação de elástico; produto livre de látex. Para uso em anestesia.	456098	UNIDADE	50
19	Máscara facial anatômica com gancho ADULTO: máscara de PVC; conector de polipropileno; fixação de elástico; produto livre de látex. Para uso em anestesia.	464668	UNIDADE	50
20	Máscara facial para anestesia em silicone redonda com conector acoplável a junção 15 / 22 mm. Tamanho 0	454599	UNIDADE	15
21	Máscara facial para anestesia em silicone redonda com conector acoplável a junção 15 / 22 mm. Tamanho 00	454597	UNIDADE	10
22	Máscara facial anatômica com gancho NEONATAL: máscara de PVC; conector de polipropileno; fixação de elástico; produto livre de látex. Para uso em anestesia.	456096	UNIDADE	15
23	Máscara de almofada de ar inflável com gancho 5: ADULTO P, M e G (Máscara de anestesia)	456095	UNIDADE	100
24	Espaçador ADULTO com encaixe universal para todos os tipos de dispensadores de aerossol; tubo totalmente transparente; máscaras macias em PVC, com vedação total do ambiente externo; válvula dupla, no tubo e na máscara; material 100% BPA Free. Material devem obedecer às exigências das normas ABNT.	321787	UNIDADE	100
25	Espaçador PEDIÁTRICO com encaixe universal para todos os tipos de dispensadores de aerossol; tubo totalmente transparente; máscaras macias em PVC, com vedação total do ambiente externo; válvula dupla, no tubo e na máscara; material 100% BPA Free. Material devem obedecer às exigências das normas ABNT.	362097	UNIDADE	100
26	Câmara retrátil para administração de medicação aerossol, com conexão universal para a traqueia do respirador. Compatível com qualquer marca de respirador, aprovado como o sistema eficaz na administração de aerossol através de respiradores. Características: Livre de BPA (Bisfenol A, Ftalatos, Látex e PVC — Policloreto de Vinila); Livre de Chumbo, Óleos, Metais e/ou outros elementos nocivos à saúde; Uso Adulto; Conexão universal para uso de todos os broncodilatadores; Dispõe de acionador para contador de doses; Produto Estéril; Embalado em papel grau cirúrgico. Composição do Aeropuff: Corpo expansível em material termoplástico apropriados ao uso medicinal; Flanges nas extremidades; 1 conjunto de travas; 1 conjunto de anéis de fixação; 1 pino de segurança do sistema fechado.	387142	UNIDADE	300
27	Máscara gasoterapia, aplicação: p/ alta concentração de não reinalação, material: plástico, tamanho: ADULTO, tipo fixação: c, clipe nasal e fixador cefálico ajustável, componente adicional: c, válvulas e balão reservatório, tipo conector: conector padrão	454574	UNIDADE	200
28	Máscara gasoterapia, aplicação: p/ alta concentração de não reinalação, material: plástico, tamanho: PEDIÁTRICA, tipo fixação: c, clipe nasal e fixador cefálico ajustável, componente adicional: c, válvulas e balão reservatório, tipo conector: conector padrão.	454575	UNIDADE	50

3.2. Esclarecemos que o HMWG operava por meio do sistema SALUX, o qual não possuía a funcionalidade para gerenciamento e controle quantitativo fidedigno dos itens em estoque. Atualmente, passamos a utilizar o sistema PEP, contudo, o módulo específico de gerenciamento de quantidades ainda não está em funcionamento, razão pela qual a comprovação da utilização mensal dos produtos não pode ser realizada por meio sistêmico até o presente momento. Informamos ainda que, não houve aquisição dos itens solicitados neste processo no ano de 2025 e 2026.

4. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (ARTIGO 18, § 1º, INCISO VI, DA LEI 14.333)

4.1. A lei estabelece que a Administração Pública pode optar pela confidencialidade do preço estimado quando isso for necessário para assegurar a isonomia entre os licitantes e prevenir manipulações ou distorções no processo

licitatório.

4.2. Em consonância com a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 – “Art. 24. Desde que justificado, o orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas...”, cita-se:

Conforme Zymler e Dios (2014, p. 117),

"A não divulgação do orçamento tem por objetivo evitar que as propostas/lances gravitem em torno do orçamento fixado pela administração. Essa medida deve se mostrar particularmente eficaz quando houver a ocorrência de lances fechados, pois, sem as balizas dos outros licitantes e do orçamento da administração, o competidor deve, já nessa etapa, oferecer um preço realmente competitivo e dentro do limite de sua capacidade de executar a avença com uma lucratividade adequada.

Caso assim não proceda, esse competidor corre o risco de ser desclassificado sem a possibilidade de apresentar outra proposta mais competitiva, de acordo com os critérios que regem a apresentação de lances fechados. Amplia-se assim, a competitividade do certame e propicia-se melhores propostas para administração. Não se ouvida que determinados agentes do mercado participam de licitações e elaboram suas propostas sem analisar sua capacidade de honrá-la. Esses agentes, seja por não disporem de meios para tanto, seja por não estarem dispostos a arcar com as despesas daí decorrentes, simplesmente se baseiam no orçamento efetuado pela administração. Esse procedimento, contudo, é temerário porque as propostas podem não refletir a realidade econômica do licitante, redundando em dificuldades posteriores na execução contratual. Desta feita, a não divulgação do orçamento obriga os licitantes a efetivamente analisarem sua estrutura de custos para daí elaborarem suas propostas. Espera-se, pois, a apresentação de propostas mais realistas economicamente."

Ainda segundo Zymler e Dios (2014),

"Em relação a eventual violação do princípio da publicidade, explicitado no caput do art. 37 da Constituição Federal, deve-se lembrar o entendimento de que nenhum princípio constitucional é absoluto de forma que se deve buscar harmonizá-los na hipótese de eventual antagonismo entre dois princípios — no caso o da publicidade em contraposição aos da eficiência e da economicidade. Nesse contexto de ponderação de princípios, entende-se estar justificada a ausência temporária da divulgação do orçamento, pois amparada no princípio da busca da melhor proposta pela administração. Logo as principais razões do princípio da publicidade estarão atendidas, pois será garantida a transparência do procedimento licitatório com a divulgação do orçamento ao final do certame."

4.3. Nos termos do art. 24 da Lei nº 14.133/2021, optou-se pela adoção do orçamento sigiloso no presente processo, considerando que a divulgação prévia do valor estimado poderá influenciar a formulação das propostas comerciais, reduzindo a competitividade do certame.

4.4. A presente contratação tem por objeto a aquisição de descartáveis, bens amplamente comercializados por diversos fornecedores no mercado nacional, possibilitando ampla disputa entre os licitantes. Nesse cenário, a divulgação antecipada do orçamento estimado poderá induzir a apresentação de propostas próximas ao valor de referência da Administração, em detrimento da efetiva competição baseada na estrutura de custos e na estratégia comercial de cada empresa.

4.5. A manutenção temporária do sigilo visa estimular que os licitantes realizem suas próprias composições de preços, considerando seus custos de aquisição, logística, tributos, margem de lucro e demais despesas inerentes ao fornecimento dos produtos, favorecendo a apresentação de propostas mais competitivas e economicamente vantajosas para a Administração.

4.6. Ressalta-se que o sigilo restringe-se exclusivamente ao valor estimado da contratação, permanecendo públicos todos os elementos indispensáveis à elaboração das propostas, tais como as especificações técnicas dos colchões, os quantitativos, os requisitos de qualidade, os prazos, as condições de fornecimento, os critérios de julgamento e as demais informações constantes do edital e de seus anexos, em observância ao disposto no art. 24 da Lei nº 14.133/2021.

4.7. O orçamento estimado integra o processo administrativo e permanecerá disponível aos órgãos de controle interno e externo durante toda a tramitação do procedimento, sendo divulgado após o encerramento da fase de julgamento das propostas, conforme previsto nos arts. 18, § 1º, inciso VI, e 24 da Lei nº 14.133/2021.

5. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO (ARTIGO 18, § 1º, INCISO VIII, DA LEI 14.333)

5.1. A inteligência do art. 40, inciso V, alínea b, da Lei nº 14.133, de 1º de Abril de 2021 (Lei de Licitações e contratos Administrativos) condiciona a prática do princípio do parcelamento a situações em que forem tecnicamente viáveis e economicamente vantajosas.

5.2. Contudo, o parcelamento não será adotado quando:

5.2.1. A economia de escala, a redução de custos de gestão de contratos ou a maior vantagem na contratação recomendar a compra do item do mesmo fornecedor;

5.2.2. O objeto a ser contratado configurar sistema único e integrado e houver a possibilidade de risco ao conjunto do objeto pretendido;

5.2.3. O processo de padronização ou de escolha de marca levar a fornecedor exclusivo.

5.3. Por fim, verifica-se que é economicamente mais vantajoso, em virtude do quantitativo solicitado e da necessidade o não parcelamento.

6. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE (ARTIGO 18, § 1º, INCISO XIII, DA LEI 14.333)

6.1. A presente contratação pretende atender adequadamente à demanda formulada, onde os benefícios a serem alcançados são adequados ao bom funcionamento do Hospital Monsenhor Walfredo Gurgel, a fim de

proporcionar segurança para o paciente e para o profissional atuante, tendo em vista equipamentos e acessórios em pleno funcionamento garantindo a qualidade da assistência prestada.

6.2. **Análise de Alternativas:**

6.2.1. Atualmente, não há alternativa viável para substituição do referido material médico-hospitalar.

6.3. **Justificativa da Escolha:**

6.3.1. Tratando-se de materiais médico-hospitalares para suporte ventilatório, não há possibilidade de aluguel como solução adequada, uma vez que se tratam de equipamentos críticos, de uso contínuo e individualizado, cuja segurança, rastreabilidade, manutenção rigorosa e garantia de funcionamento imediato são essenciais para a preservação da vida do paciente, não sendo compatíveis com a rotatividade e incertezas inerentes ao regime de locação. Dessa forma, a única alternativa viável é a aquisição do quantitativo necessário para suprir a demanda da unidade hospitalar.

6.3.2. **São materiais de uso individualizado**, não sendo recomendada sua reutilização entre pacientes antes de sua desinfecção e/ou esterilização, em razão do risco de infecção cruzada;

6.3.3. **Possuem características de vida útil limitada**, o que inviabiliza tecnicamente sua inserção em contratos de locação;

6.3.4. **Demandam disponibilidade imediata e em quantidade suficiente**, especialmente em contextos de urgência e terapia contínua;

6.3.5. **Estão diretamente ligados à segurança do paciente**, exigindo controle rigoroso de procedência, integridade e condições de armazenamento;

6.3.6. Além disso, a natureza desses materiais, associada à necessidade de reposição frequente e ao seu baixo custo unitário em comparação com equipamentos, reforça a inadequação do modelo de locação.

6.4. **Viabilidade Técnica:**

6.4.1. **Especificação técnica dos materiais:** Os materiais devem possuir especificações claras e compatíveis com sua finalidade clínica, incluindo:

6.4.1.1. Composição em materiais biocompatíveis, atóxicos e hipoalergênicos;

6.4.1.2. Resistência mecânica adequada ao uso contínuo;

6.4.1.3. Precisão no controle de fluxo e concentração de oxigênio;

6.4.1.4. Dimensões e modelos compatíveis com diferentes perfis de pacientes (adulto, pediátrico);

6.4.1.5. Conectores padronizados e compatíveis com sistemas hospitalares.

6.4.2. **Conformidade com normas regulatórias:** Os produtos devem estar devidamente regularizados junto à Agência Nacional de Vigilância Sanitária, atendendo às exigências sanitárias vigentes, incluindo:

6.4.2.1. Registro ou notificação conforme classificação de risco;

6.4.2.2. Certificação de boas práticas de fabricação;

6.4.2.3. Conformidade com normas técnicas nacionais e internacionais aplicáveis (como ABNT e ISO);

6.4.2.4. Rotulagem adequada contendo informações de uso, lote, validade e rastreabilidade.

6.5. **Viabilidade Econômica:**

6.5.0.1. A aquisição dos materiais respiratórios justificam-se pela necessidade de reposição do estoque hospitalar e pela alta demanda nos pacientes de urgência e emergência o que é indispensável visto que trata-se de um hospital referência em trauma. O custo-benefício do investimento é evidente, uma vez que possibilita o adequado suporte ventilatório.

6.5.0.2. Considerando o volume de pacientes atendidos e a importância de dispor de insumos adequados para o suporte respiratório, a aquisição representa uma decisão economicamente racional, reforçando a eficiência da gestão hospitalar e assegurando previsibilidade e qualidade assistencial.

6.6. **Benefícios Esperados:**

6.6.1. **1. Segurança e eficácia assistencial:** Garantia de suporte ventilatório adequado e contínuo aos pacientes, contribuindo para a estabilização clínica, redução de complicações respiratórias e aumento das taxas de recuperação, especialmente em casos de urgência e alta complexidade.

6.6.2. **2. Continuidade e agilidade no atendimento:** Disponibilidade imediata dos insumos necessários, evitando interrupções nos atendimentos, atrasos em procedimentos e comprometimento da assistência, especialmente nos setores críticos como UTI, centro cirúrgico e pronto-socorro.

6.6.3. **3. Redução da morbimortalidade:** Diminuição de agravos clínicos e óbitos evitáveis, decorrente da utilização de dispositivos adequados para oxigenoterapia, ventilação e manejo de vias aéreas.

6.6.4. **4. Otimização dos recursos assistenciais:** Melhor aproveitamento da estrutura hospitalar e da equipe multiprofissional, com redução do tempo de permanência hospitalar e maior rotatividade de leitos.

6.6.5. **5. Prevenção de infecções e riscos assistenciais:** Utilização de materiais apropriados, com controle de qualidade e possibilidade de processamento adequado, reduzindo o risco de infecção cruzada e eventos adversos.

6.6.6. **6. Eficiência econômica:** Redução de custos indiretos associados a complicações clínicas, internações prolongadas e retrabalho assistencial, promovendo melhor relação custo-benefício para a administração pública.

6.6.7. **7. Confiabilidade e suporte à equipe de saúde:** Disponibilização de insumos padronizados e de qualidade, proporcionando maior segurança na tomada de decisão clínica e na execução dos procedimentos

assistenciais.

6.6.8. **8. Fortalecimento institucional:** Manutenção do padrão de qualidade do atendimento prestado pelo hospital, consolidando sua posição como referência em atendimento de urgência, emergência e trauma no Estado do Rio Grande do Norte.

6.6.9. **9. Prontidão para situações de alta demanda:** Capacidade de resposta adequada em cenários críticos, como aumento do número de atendimentos por traumas, eventos de massa ou sazonalidades, garantindo suporte respiratório suficiente.

6.7. **Adequação Legal:**

6.7.1. Conforme exposto, a solução mais viável é a **aquisição dos materiais respiratórios** por meio de processo licitatório, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021.

7. **PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL - PCA (ARTIGO 18, § 1º, INCISO II, DA LEI 14.333)**

7.1. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual de 2026 - PCA 2026.

8. **ANÁLISE DE RISCOS (ARTIGO 18 INCISO X, DA LEI 14.333)**

IDENTIFICAÇÃO E TRATAMENTO DOS PRINCIPAIS RISCOS ASSOCIADOS À AQUISIÇÃO						
CAUSA	RISCOS IDENTIFICADOS	CONSEQUÊNCIA	PROBABILIDADE	IMPACTO	MEDIDA DE RISCO	CONTROLE DO RISCO
Não aquisição do material respiratório	*Desabastecimento dos bens de consumo essenciais para para a a terapia ventilatória; *Aumentar a mortalidade por não ter os equipamentos adequados e em quantidade adequada; *Elevar os custos hospitalares devido a complicações evitáveis	*Aumento do tempo de permanência no Leito hospitalar; *Falta de confiabilidade da assistência em saúde na instituição; *Gerar gargalos no atendimento; *Prolongar internações.	ALTA	ALTO	ALTO RISCO	Ter quantitativo adequado de materiais respiratórios em relação a quantidade de pacientes atendidos no HMWG.

9. **REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (ARTIGO 18, § 1º, INCISO III, DA LEI 14.333)**

9.1. **Garantia da contratação:**

9.1.1. A garantia consiste na prestação de todas as obrigações previstas na Lei nº. 8.078, de 11/09/1990 - Código de Defesa do Consumidor - e alterações subsequentes;

9.1.2. O licitante vencedor e fornecedor dos materiais é responsável pela substituição, troca ou reposição dos materiais porventura entregues com defeito, danificados, ou não compatíveis com as especificações do Termo;

9.1.3. Na substituição de materiais defeituosos, a reposição será por outro com especificações técnicas iguais ou superiores com aprovação prévia da Contratante, sem custo adicional para a Contratante;

9.1.4. O período de garantia deverá ser contado a partir do recebimento definitivo dos materiais.

9.1.5. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor);

9.1.6. A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.

9.1.7. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

9.2. O prazo de entrega dos bens é de 30 dias, contados a partir da emissão da Nota de Empenho, em 2 remessas, na Av. Senador Salgado Filho, S/N - Natal (RN) - CEP: 59015-380, no horário das 8 às 16 horas e de segunda a sexta-feira;

9.3. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 5 dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior;

9.4. Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço: Avenida Senador Salgado Filho s/n, Bairro Tirol, Cidade Natal - RN CEP 59015-380

9.5. **Natureza da Contratação:** Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, nos termos do art. 6º, inciso XIII e XV da Lei nº 14.133/2021.

9.6. **Subcontratação:** Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

9.7. **Indicação de marcas ou modelos (Art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021):** Na presente contratação não será indicado marcas, serão utilizadas as descrições do Termo de Referência.

9.8. **Da exigência de amostra:**

9.8.1. Havendo o aceite da proposta quanto ao valor, o interessado classificado provisoriamente em primeiro lugar deverá apresentar amostra, quando solicitados, para análise e posterior parecer técnico. Cumpre esclarecer que a solicitação dar-se-á por mensagem no sistema.

9.8.2. As amostras poderão ser entregues, quando solicitadas, na Av. Senador Salgado Filho, S/N - Natal (RN) - CEP: 59015-380, no horário das 8 às 16 horas e de segunda à sexta-feira, sendo que a empresa assume total responsabilidade pelo envio e por eventual atraso na entrega.

9.9. **Relevância dos requisitos estipulados:** Os requisitos desta contratação estão dentro dos critérios comumente verificados no mercado, não concorrendo para restringir a concorrência da licitação.

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.10. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento MENOR PREÇO.

9.11. Nas licitações promovidas pelo Hospital Monsenhor Walfredo Gurgel - HMWG, deverão constar das propostas de preços de mercadorias ou serviços sujeitos ao Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS), conforme disposição da Lei Estadual nº 8.966, de 21 junho de 2007.

10. LEVANTAMENTO DE MERCADO (ARTIGO 18, § 1º, INCISO V, DA LEI 14.333)

10.1. O hospital Monsenhor Walfredo Gurgel optou por comprar materiais de consumo em consideração os seguintes pontos de acordo com o perfil de necessidade do referido hospital:

10.1.1. Custo a Longo Prazo: Na compra, embora o investimento inicial seja mais alto, a compra elimina custos recorrentes de aluguel. Para uso contínuo ou prolongado (como é o perfil do HMWG), o custo total da compra pode ser amortizado rapidamente, tornando-se mais econômico. Já o aluguel implica pagamentos regulares, que, ao longo do tempo, supera o valor de compra dos equipamentos. Além disso, taxas adicionais, como manutenção ou danos, podem aumentar os custos.

10.1.2. Disponibilidade e Controle: Ao comprar, os equipamentos estão sempre disponíveis para uso imediato, sem depender de terceiros ou da disponibilidade do fornecedor. Isso é crucial em situações de emergência ou em locais com alta demanda, como unidades de saúde. No aluguel pode envolver atrasos na entrega, indisponibilidade de equipamentos ou necessidade de agendamento, o que pode comprometer o atendimento.

10.1.3. Em relação à manutenção e higiene: O proprietário tem controle total sobre a limpeza, esterilização e manutenção dos equipamentos, garantindo conformidade com normas sanitárias e reduzindo riscos de infecções. Os materiais solicitados, como ressuscitadores manuais de silicone e máscaras são duráveis e podem ser reutilizados por longos períodos com cuidados adequados. Quando o material é alugado, espera-se que seja limpo da forma correta, mas não temos como garantir.

10.1.4. Materiais como ressuscitadores manuais de silicone e máscaras para anestesia são projetados para serem duráveis e reutilizáveis, desde que mantidos adequadamente. A compra garante que esses itens possam ser usados por anos, enquanto o aluguel não oferece esse benefício a longo prazo.

10.2. Os referidos itens são enquadrados na modalidade de item comum, portanto facilmente encontrados no mercado;

10.3. Atualmente não há alternativa para substituição para os produtos.

11. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (ARTIGO 18, § 1º, INCISO VII, DA LEI 14.333)

11.1. O objeto da licitação será Aquisição de materiais de consumo - Material respiratório - para o Hospital Monsenhor Walfredo Gurgel, nas condições estabelecidas no Termo de Referência e seus apêndices, tendo em vista que esses itens estão sem Ata de registro de preço na SESAP e SEAD.

11.2. O prazo de entrega dos bens comuns deve ocorrer no prazo de **30 dias** corridos, contados da data de recebimento da Nota de Empenho, em 2 remessas de acordo com os quantitativos e especificações determinados pela contratante no seguinte endereço. HOSPITAL MONSENHOR WALFREDO GURGEL (HMWG). Av. Sen. Salgado Filho, Tirol - Natal/RN, CEP 59015-380. Almoxarifado Central, compreendido no horário entre 8:00h e 16:00h, de segunda a sexta-feira. Recebimento neste momento será de caráter provisório;

11.2.1. O prazo estabelecido acima poderá ser prorrogado por solicitação escrita e justificada do licitante vencedor, formulada antes do fim do prazo estabelecido, e formalmente aceito pela Autoridade competente;

11.2.2. Os itens serão entregues acompanhados de Nota Fiscal contendo obrigatoriamente: lote, validade, unidade de fornecimento, quantidade, valor unitário, valor total, número de empenho, número do processo e número da Ata de Registro de Preços (quando houver). Não será aceito somente o nome comercial na Nota Fiscal, caso isso ocorra motivará o não recebimento do produto;

11.2.3. Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 10 (dez) dias úteis pelo responsável técnico do setor demandante, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta;

11.2.4. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Edital e na proposta, devendo ser substituídos pelo licitante vencedor no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas sem prejuízo da aplicação das penalidades;

11.2.5. O recebimento dos bens licitados está condicionado à conferência, avaliações quantitativa, qualitativa e aceitação final, obrigando-se o licitante vencedor a rever incorreções porventura detectados, na forma prevista neste

instrumento, Lei de Licitações Nº 14.133/2021 e no Código de Defesa do Consumidor;

11.2.6. O setor de Almoxarifado Central, auxiliado pelo setor solicitante fará o recebimento dos bens incumbindo-lhe a declaração do aceito do objeto de contratação, conforme as especificações do Edital, Termo de Referência e seus anexos;

11.2.7. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado;

11.2.8. Na hipótese da verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo;

11.2.9. Os fornecedores deverão apresentar manuais de instrução, se for o caso, com versão em português, de todos os materiais entregues (quando houver a necessidade);

11.2.10. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

11.3. O fornecimento dos materiais, que constituem o objetivo principal do certame, deve ser entregue em estrita observância às especificações técnicas de que trata este ETP, com as seguintes prescrições:

1. O fornecimento dos insumos deverão ser livre de quaisquer ônus judicial ou extrajudicial, devendo estar contido no seu valor unitário todos os custos;
2. É de responsabilidade da transportadora/laboratório a contratação de mão de obra para efetuar a descarga do veículo separando os produtos por tipo, validades, lotes, e acomodar os volumes no palete, caso a carga esteja paletizada como indicado pelo fabricante. A falta de ajudantes acarretará na devolução da entrega, o mesmo acontecerá se estiverem sem EPI's;
3. O Hospital Monsenhor Walfredo Gurgel não realiza nenhuma cobrança monetária para recebimento de cargas. Qualquer transação comercial de contratação de ajudantes não é de responsabilidade desta instituição e não pode ocorrer nas instalações dos locais de recebimento;
4. É necessário a informação do número de paletes da carga. O Hospital Monsenhor Walfredo Gurgel não recebe carga avariada ou grandes volumes em sacolas plásticas, caso ocorra, a mesma será devolvida. Os materiais serão conferidos e atestados pelo setor competente do HMWG.

12. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS (ARTIGO 18, § 1º, INCISO IX, DA LEI 14.333)

12.1. Assegurar o fornecimento ininterrupto de insumos respiratórios, evitando desabastecimento e interrupções nos atendimentos, especialmente em setores críticos como pronto-socorro, unidades de terapia intensiva e centro cirúrgico;

12.2. Proporcionar suporte adequado às práticas clínicas relacionadas à ventilação, oxigenoterapia e manejo de vias aéreas, elevando o padrão de qualidade da assistência prestada aos usuários do sistema de saúde;

12.3. Minimizar a ocorrência de complicações decorrentes da indisponibilidade ou inadequação de materiais, contribuindo para a redução da morbimortalidade hospitalar;

12.4. Contribuir para a diminuição do tempo médio de internação, promovendo maior rotatividade de leitos e ampliação da capacidade de atendimento da unidade;

12.5. Racionalizar os custos assistenciais por meio da prevenção de agravos evitáveis, redução de internações prolongadas e melhor aproveitamento dos recursos humanos e estruturais;

12.6. Disponibilizar materiais com qualidade e conformidade técnica, assegurando condições adequadas para a realização dos procedimentos e reduzindo riscos ocupacionais;

12.7. Garantir o fornecimento de materiais que atendam às normas técnicas e sanitárias vigentes, promovendo maior uniformidade nos processos assistenciais;

12.8. Manter a capacidade de resposta imediata a situações de urgência, emergência e alta complexidade, incluindo cenários de aumento súbito da demanda assistencial.

13. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO (ARTIGO 18, § 1º, INCISO X, DA LEI 14.333)

13.1. Não serão necessárias providências prévias à contratação em virtude de ser um objeto comum, os quais todos os profissionais de saúde já sabem utilizar.

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES (ARTIGO 18, § 1º, INCISO XI, DA LEI 14.333)

14.1. Não há contratações correlatas ou interdependentes.

15. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS (ARTIGO 18, § 1º, INCISO XII, DA LEI 14.333)

15.1. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DO OBJETO

15.1.1. Os critérios e práticas para o desenvolvimento nacional sustentável para as contratações discriminadas neste instrumento estão de acordo com a Lei nº. 12.349, de 2010; Decreto nº. 7.746, de 5 de junho de 2012; Decreto nº. 7.404, de 23 de dezembro de 2010; Instrução Normativa SLTI /MPOG nº. 01, de 19 de janeiro de 2010; Lei nº. 12.305, de 2 de agosto de 2010; Instrução Normativa nº 01/2010/SLTI /MPOG; e o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, 5ª ed.;

15.1.2. Os licitantes vencedores devem ofertar embalagens que sejam constituídas, no todo ou em parte, por

material renovável, reciclado, atóxico ou biodegradável, conforme normas ABNT NBR 15448-1 e ABNT NBR 15448-2 visando a revalorização de resíduos pós consumo;

15.1.3. Que sejam de origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados nos bens, serviços e obras, e cujo processo de fabricação observe os requisitos ambientais para obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO com produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;

15.1.4. Que os fabricantes mantenham programa continuado de sustentabilidade ambiental, e que além de se enquadrarem no disposto nos itens anteriores, comprovem que cumprem a legislação ambiental pertinente ao objeto da licitação;

15.1.5. Que os materiais estejam acondicionados em embalagem adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;

15.1.6. Que os materiais não contenham substâncias perigosas, tais como mercúrio, chumbo, cromo hexavalente, cádmio, bifenil-polibromados, éteres difenil-polibromados em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances - IN nº 01/2010/SLTI /MPOG;

15.1.7. De acordo com a Lei nº 12.305/2010 da Política Nacional de Resíduos Sólidos Art. 7º, XI, cita com um dos objetivos de prioridade as aquisições e contratações de produtos reciclados e recicláveis, bem como bens, serviços e obras que considerem critérios compatíveis com padrões de consumo social e ambientalmente sustentáveis;

15.1.8. Nos termos do Decreto Nº 2.783, de 1998, e Resolução CONAMA Nº 267/2000, é vedada a oferta de produto ou equipamento que contenha ou faça uso de qualquer das Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio – SDO abrangidas pelo Protocolo de Montreal, notadamente CFCs, Halons, CTC e tricloroetano, à exceção dos usos essenciais permitidos pelo Protocolo de Montreal, conforme Artigo 1º, parágrafo único do Decreto Nº 2.783/1998, Artigo 4º da Resolução CONAMA Nº 267/2000.”



Documento assinado eletronicamente por **ANA RAFAELA ARAUJO DUARTE, Enfermeira**, em 18/08/2026, às 17:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.rn.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **43392755** e o código CRC **6B2603C5**.